



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - Sei! nº 41518947

SLA Nº: 5407/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Município de Descoberto	CNPJ: 18.558.098/0001-62
EMPREENDIMENTO:	Estação de Transbordo e Unidade de Triagem e Compostagem do Município de Descoberto	CNPJ: 18.558.098/0001-62
MUNICÍPIO:	Descoberto	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Localização prevista em Reserva da Biosfera, exceto áreas urbanas.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-8	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos		
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Raphael Salgado Loures	REGISTRO: CREA-MG 190.942 (ART nº MG20210628292)	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniela Rodrigues da Matta Gestora Ambiental	1.364.810-0	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.366.222-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Sei! nº 41518947

O empreendimento “Estação de Transbordo e Unidade de Triagem e Compostagem do Município de Descoberto” desenvolve as atividades de “Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos” e “Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos”, em área rural do município de Descoberto/MG. Em 19/10/2021, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 5407/2021, fase de operação, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Conforme declarado, a operação se iniciou em abril/2018 (estação de transbordo) e 03/02/2002 (UTC). O empreendimento obteve anteriormente a Autorização Ambiental de Funcionamento nº 05372/2014, para a atividade “E-03-07-7: Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos” (Quantidade operada: 2,84 t/dia), válida até 24/10/2018.

Ambas atividades do empreendimento se enquadram na classe 2, combinadas com o critério locacional igual a um (localização prevista em Reserva da Biosfera, exceto áreas urbanas). A quantidade de resíduo sólido urbano operada é de 3 t/dia para a estação de transbordo e 0,24 t/dia para a UTC, o que justifica a adoção do procedimento simplificado.

Foi apresentado o recibo do Cadastro Ambiental Rural nº MG-3121308-8C6B.DC34.0541.411D.A2C7.550A.635F.D339, realizado em 29/05/2018. A área declarada para o imóvel é de 2,0014 ha. Foi declarado 00 ha para Reserva Legal, bem como para remanescente de vegetação nativa. O imóvel é de propriedade da Prefeitura Municipal de Descoberto e está registrado sob Matrícula 14.465 (Registro Geral da Comarca de São João Nepomuceno, 07/02/2011), com área total de 2,002 ha e também não possui Reserva Legal averbada. Todavia, o empreendimento enquadra-se no art. 25, § 2º que versa sobre os empreendimentos não sujeitos a constituição de Reserva Legal.

O uso de água para consumo humano, limpeza das instalações, umectação de vias e compostagem (no momento não está sendo realizada) é proveniente de captação subterrânea por meio de poço manual (cisterna), regularizado através de Certidão de Uso Insignificante nº 294524/2021, emitida em 05/10/2021 e válida até 05/10/2024. A captação é compatível com o balanço hídrico apresentado.

A Estação de Transbordo e UTC de Descoberto localiza-se a 170 m de distância do curso d’água mais próximo e 1,2 km do início do perímetro urbano. A residência rural mais próxima está a 330 m de distância. Segundo informado no Módulo 3 do RAS, a via de acesso encontra-se boas condições e situa-se no Km 02 da rodovia LMG 680. Ainda no Módulo 3, é declarado que o empreendimento encontra-se fora de área de inundação.

A área de entorno é constituída predominantemente por pastagens, sendo poucos e esparsos os fragmentos de vegetação nativa identificados no raio de 1km a partir do empreendimento.

A área útil é de 2900 m² e a área construída 340 m². Funciona em dois turnos de 4 horas, totalizando 8 horas ao dia. Possui oito funcionários sendo três na UTC, quatro no transbordo e um único no setor administrativo. Os equipamentos utilizados no empreendimento são: caminhão, balança, contêiner, prensa hidráulica.



Os resíduos sólidos urbanos (RSU) chegam ao empreendimento através de caminhão caçamba, proveniente da coleta regular de lixo de Descoberto. Primeiramente os resíduos passam por processo de triagem onde são separados em recicláveis e não recicláveis. Os recicláveis são catalogados e destinados ao Depósito de temporário Resíduos – DTR, enquanto os não recicláveis seguem para a área de transbordo. A área de triagem é coberta, possui piso impermeabilizado e sistema de drenagem pluvial. A edificação destinada à triagem é composta por rampa de acesso, plataforma de despejo dos resíduos (silo), uma bancada de triagem de materiais e baias para armazenamento temporário (DTR) até a destinação final, conforme descrito no item 4.4. do RAS.

É descrito ainda que o DTR foi construído em alvenaria, possui piso impermeabilizado, cobertura por telhas e sistema de drenagem pluvial. Os resíduos são separados por baias dentro do DTR onde permanecem após passarem por processo de prensagem até que atinjam volume suficiente para que sejam doados ou vendidos a terceiros (Ambientalis Resíduos Rezende Eireli – não passível de licenciamento, conforme certidão apresentada). Materiais como Sacolas plásticas, plásticos-filme são acondicionados em sacos tipo ráfia, respeitando a sua capacidade. Embalagens PETs são separadas conforme as cores e acondicionadas em tambores. PEAD, PP, PVC entre outros são acondicionados em sacos ráfia e tambores.

A área de transbordo possui um contêiner onde são armazenados os resíduos orgânicos e os não recicláveis até que complete volume suficiente para ser transportado para a destinação final em aterro sanitário da empresa União Recicláveis Rio Novo LTDA, localizado no município de Leopoldina/MG. A frequência média de remoção dos contêineres é de duas vezes na semana. Foi apresentada licença ambiental válida da União Recicláveis Rio Novo Ltda, bem como o contrato de prestação de serviço da mesma com a Prefeitura Municipal de Descoberto. Os contêineres são cobertos diariamente com lona para evitar contato dos resíduos com águas pluviais em caso de chuvas. De toda forma, o entorno da área de transbordo possui canaletas de drenagem que direcionam para a fossa séptica, de modo a garantir que em caso de contato eventual, não haja contaminação do solo. Segundo informado no item 5.2., a área drenada para a fossa é pequena (75 m^2) não trazendo prejuízos para o tratamento do efluente sanitário. A Cartilha de Orientações para Operação de Usina de Triagem e Compostagem, emitida pela Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) em 2019 prevê essa possibilidade para o pátio de compostagem, por similaridade, entendemos pela viabilidade do sistema. A fossa séptica está dimensionada para 25 contribuintes mas, o empreendimento possui apenas 8 funcionários.

Na Estação de Transbordo e UTC de Descoberto existe ainda um pátio de compostagem, com piso impermeabilizado e sistema de drenagem das águas de lavagem do piso para a ETE sanitária. Segundo informado no item 4.4. do RAS, atualmente não está sendo realizada compostagem no local, pois, todo material orgânico é destinado junto com os outros materiais não recicláveis para área de transbordo e posteriormente para destinação final adequada. Foi apresentado relatório fotográfico identificando a situação atual da área onde anteriormente era realizado o aterramento dos resíduos inservíveis, de modo a comprovar que não há acúmulo de nenhum tipo de resíduo sólido no local. O empreendedor apresentou ainda uma Declaração de Inexistência de Área Contaminada, emitida em 22/09/2021 (protocolo: DI-0014055/2021), afirmando sob as penas da lei não haver nenhuma área



suspeita de contaminação e/ou contaminada no local. Fica vedada a retomada desta área para disposição final de resíduos sólidos, nos termos do art. 3º, inciso III, da Deliberação Normativa COPAM nº 118/2008.

O sistema de drenagem do empreendimento é composto de canaletas ao redor do pátio de compostagem, que coletam a água pluvial e as distribui em bocas de lobo localizadas em pontos estratégicos para evitar erosão nas dependências e estruturas do empreendimento. Os canais de drenagem da água no entorno dos galpões e do empreendimento como um todo necessitam de melhorias para tornar mais eficiente o direcionamento da água para as bocas de lobo, o que será condicionado no Anexo I.

Os efluentes sanitários são tratados em sistema composto por caixa de estabilização, filtro anaeróbio e sumidouro. Segundo os projetos apresentados, o sistema foi confeccionado observando as NBRs pertinentes. Deverão ser realizadas as ações de manutenção e limpeza periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista.

Desta forma, desde que o efluente seja de natureza sanitária, que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema. Não será exigido monitoramento conforme diretriz institucional estabelecida pela SUARA/SEMAP e compartilhada com as Supramps em 10/06/2021.

As emissões atmosféricas não foram consideradas como impacto significativo devido ser proveniente apenas da circulação de veículos, que é baixa e descontínua. De toda forma, está prevista a manutenção periódica dos veículos, conforme descrito no item 5.5.1 do RAS e umectação das vias, descrita no balanço hídrico apresentado.

A geração de ruídos também não foi considerada como um impacto importante devido não haver grande quantidade de equipamentos no empreendimento e os mesmos operarem de forma descontínua. Apenas um caminhão é utilizado para descarregamento dos resíduos. O empreendimento está localizado em área rural e o vizinho mais próximo está a 330 m de distância.

Foi informado através dos códigos 07027, 07029, 07032 e 07034 do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) que não houve/haverá supressão de vegetação nem qualquer intervenção ambiental na área do empreendimento.

Conforme item 2.3 do RAS e consulta à IDE Sisema (12/11/2021), o empreendimento está inserido dentro da área de influência do patrimônio Cultural protegido pelo IEPHA (Saberes, Linguagens e expressões musicais da viola em Minas Gerais. Nome: Violeiro. Deliberação CONEP 10/2018). Contudo ao verificar a Deliberação Normativa CONEP Nº 007/2014, de 3 de dezembro de 2014, que estabelece normas para a realização de estudos de impacto no patrimônio cultural no Estado de Minas Gerais, as atividades de triagem de resíduos para reciclagem e transbordo de RSU não constam no Anexo I (Empreendimentos, obras e projetos considerados com efeito real ou potencial, material ou imaterial, no patrimônio cultural, para os quais se exige a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Cultural (EPIC) e a aprovação do respectivo Relatório de Impacto no Patrimônio Cultural (RIPC)). Desta forma,



entendemos que as atividades a serem licenciadas estão dispensadas de apresentação do referido estudo.

Apesar disso, devido ao potencial impacto de abrangência local, foi apresentada declaração do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Descoberto, informando que: “*o empreendimento Estação de Transbordo e Usina de Triagem e Compostagem do município de Descoberto em questão, não apresentará nenhum dano em bens, especialmente protegidos que justificasse a atuação de órgão intervenientes com relação a área de influência do Patrimônio Cultural em Minas Gerais protegido pelo IEPHA*”. A referida declaração foi emitida em 13/10/2021 e assinada pela então Diretora, Sra. Eva Eli Pereira.

O empreendimento também encontra-se em Área de Segurança Aeroportuária (ASA) do aeródromo público Sebastião Carlos Leite. O referido aeródromo está cedido ao Aeroclube de São João Nepomuceno, razão pela qual não há voos regulares comerciais, apenas voos referentes à escola de aviação. Considerando que cada voo conta como uma decolagem e por se tratar de uma escola de pilotos, a movimentação fica acima de 1.150 por ano.

Com base nos procedimentos transitórios estabelecidos pela Semad, devido ao empreendimento estar a mais de 10 km de distância do aeródromo (11,5 km), conforme declarado em resposta ao identificador 65629, o licenciamento poderá ocorrer normalmente mediante apresentação de Termo de Compromisso.

O empreendedor apresentou o referido Termo, assinado pelo então Prefeito Municipal Sr. Marcos de Araújo Lima e o responsável técnico Sr. Raphael Salgado Loures (CREA-MG 190942) onde se responsabilizam por realizar o diagnóstico de situações problemas e empregar as técnicas necessárias para reduzir a atratividade de espécies problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Foi apresentado estudo do critério locacional “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas áreas urbanas” (transição) com base no Termo de Referência da Semad. Não foram identificados impactos potenciais significativos sobre a RB, porém, de maneira proativa, o empreendedor propôs um Plano de Qualidade Ambiental que prevê o monitoramento da qualidade da água e a recuperação da vegetação no entorno de curso d’água, acompanhado do devido cronograma executivo.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Estação de Transbordo e Unidade de Triagem e Compostagem do Município de Descoberto”, do “Município de Descoberto”, para as atividades de “*Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos*” e “*Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos*”, no município de Descoberto/MG, pelo prazo de 10 anos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Estação de Transbordo e Unidade de Triagem e Compostagem do Município de Descoberto”

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença
02	Implantar canaletas de drenagem no entorno dos galpões e no entorno no empreendimento, de modo a melhorar o escoamento das águas pluviais para as bocas de lobo.	180 dias
03	Executar, tal como proposto, o Programa de Qualidade Ambiental apresentado junto ao Estudo de Critério Locacional.	Conforme cronograma de execução e monitoramento apresentado.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Estação de Transbordo e Unidade de Triagem e Compostagem do Município de Descoberto”

1. Monitoramento hídrico

1.1 Água Superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Córrego Pouso Alegre a montante* (21°26'32.94" S, 42°59'1.62" O)	Cd, Pb, Cr, DBO, DQO, Mn, Hg, Zn, Sólido em Suspensão Total, Sólidos Sedimentáveis, Coliformes Totais, Escherichia coli e Enterococos	
Córrego Pouso Alegre a jusante do empreendimento* (21°27'0.75" S, 42°58'35.78" O)		<u>Semestral</u>

***Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras.**

1.2. Água Subterrânea

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Poço manual (cisterna) Lat: 21°26'57.12"S Long: 42°59'1.01"O	Cd, Pb, Cr, Mn, Hg, Zn, Coliformes Totais, Escherichia coli e Enterococos	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar e **anexar a cada relatório de ensaio uma cópia do respectivo relatório da amostragem**, conforme disposto no art. 6º, inciso V, da Deliberação Normativa Copam nº 216/2017. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017).

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio **encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:**

- a) nome e endereço da empresa remetente;
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

2. Resíduos sólidos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador Empresa responsável /		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser



apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.